

IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESAS SANCIONADAS - PREVENÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM EMPRESAS INIDÔNEAS

RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS RÊGO

> Belém 2024

FICHA TÉCNICA

REALIZAÇÃO

Universidade Federal do Pará Instituto de Filosofia e Ciências Humanos Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública

Resolução nº 5.395, de 06 de julho de 2021 - CONSEPE

SUPERVISÃO

Márcia Cristina dos Santos Rêgo

ROTEIRO E ELABORAÇÃO DO TEXTO

Rafael Rodrigues de Souza

ILUSTRAÇÃO E DESIGN

Rafael Rodrigues de Souza

COMO REFERENCIAR ESTA OBRA

SOUZA, Rafael Rodrigues; RÊGO, Marcia Cristina dos Santos. IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESAS SANCIONADAS – PREVENÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM EMPRESAS INIDÔNEAS. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Pará, 2024.







SUMÁRIO

Apresentação	. 5
Legislação	6
Portais de Checagem	. 7
Requisitos Legais	8
Requisitos Necessários	. 9
Condutas Passíves de Sanção	10
Cadastro e Consulta Empresas Inidôneas	18

Lista de Figuras

Figura 1 – Imagem de tela do Sistema Comprasgov, contendo a aba de consulta	
Figura 2 – Imagem de tela do Sistema CEIS TCU – Consulta empresa	a
nidôneas	20
Figura 3 – Imagem do Portal da Transparência do Governo Federal,	
contendo as empresas inidôneas	24
Figura 4 – Imagem do Banco de Sanções da Controladoria Geral da	
União, contendo a consulta as empresas inidôneas	28

Apresentação

Com o advento da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, houve a alteração no Código Penal Brasileiro para inserir diversos crimes que podem ser ocorridos no âmbito das licitações e contratações em todas a esferas de governo.

O dispositivo normativo citado tem, dentre suas finalidades, coibir que os órgãos e entidades públicas façam contratações fraudentas, antieconômicas e com empresas que não possui os requisitos éticos necessários para firmas avenças com a Administração Pública.

Dessa forma, visando facilitar a conduta do agentes públicos para prevenir contratações com empresas que não possuem os requisitos éticos e morais necessários para firmar contratos com a Administração Pública, dar-se ao presente produto caráter prático para identificação das empresas inidôneas e impedidas de contratar com órgãos públicos, constituindo-se, dessa maneira, em um passo a passo onde o gestor público deve fazer as análises necessárias.

Por fim, é expressamente vedado que empresas inidôneas participem de licitação e ainda mais grave é a conduta do agente público que aceita empresa nessa condição, se constituindo em crime, conforme art. 337-M da lei 14.133/2021, conforme abaixo:

Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

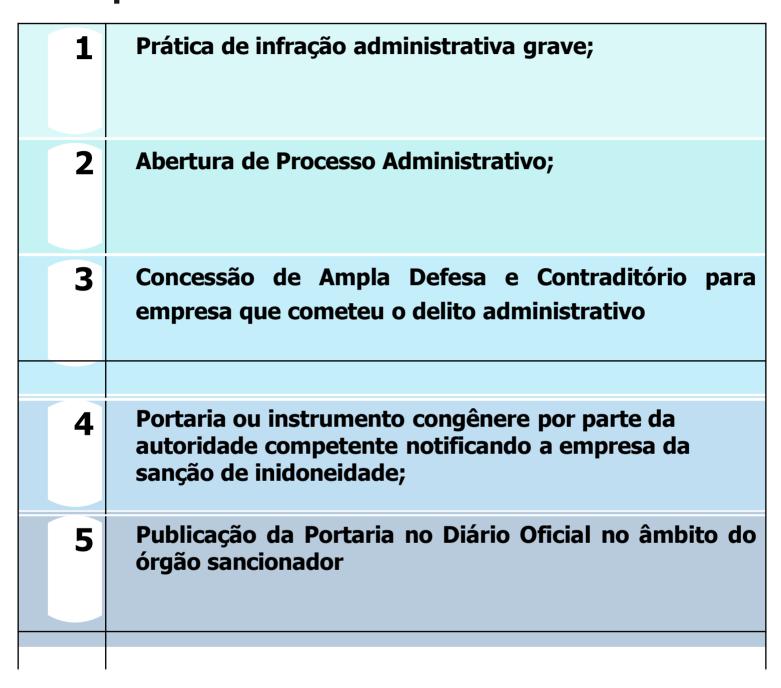
Portais de Checagem – Empresas inidôneas

- https://www.gov.br/compras/pt-br COMPRASGOV

 https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS
 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

 https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FERAL
 - https://bancodesancoes.cgu.gov.br/index.aspx?ReturnUrl=%2f - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

Requisitos Legais para enquadramento como empresa inidônea



Requisitos Necessários para eficácia da sanção de inidoneidade — ÓRGÃO SANCIONADOR

01 02 03 04 Comunicação Comunicar Cadastro da Cadastro da aos órgão de ao Sanção no sanção no controle Ministério CEIS -SICAF -Público, em externo de Cadastro Sistema de Nacional de caso de sua Cadastro de indícios de **Empresas** jurisdição da **Fornecedores** Inidôneas e crimes aplicação da Suspenas sanção de inidoneidade

Quais as condutas passíveis da sanção de inidoneidade?

- O art. 155, da NLL (Nova lei de licitações), elenca o rol das condutas que podem ensejar a sanção de inidoneidade:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Lei 14.133/2021

Quais as condutas passíveis da sanção de inidoneidade?

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5° da Lei n°</u> <u>12.846, de 1° de agosto de 2013.</u>

QUAIS AUTORIDADES COMPETENTES DA PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE INIDONEIDADE

O § 6° do artigo 156 encerra essa discussão de forma clara, informando quais as autoridades competentes para aplicar a sanção de inidoneidade, conforme abaixo:

A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

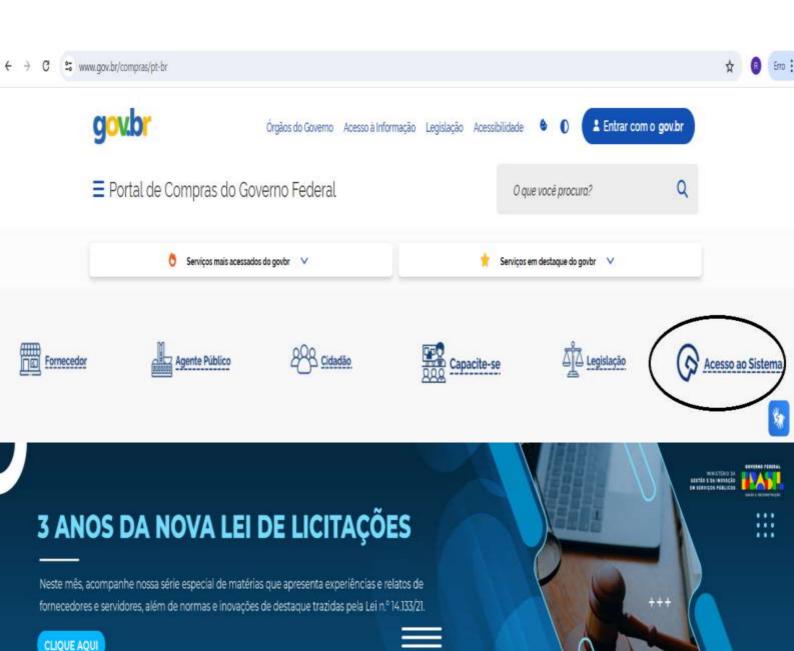


Acesso ao Comprasgov

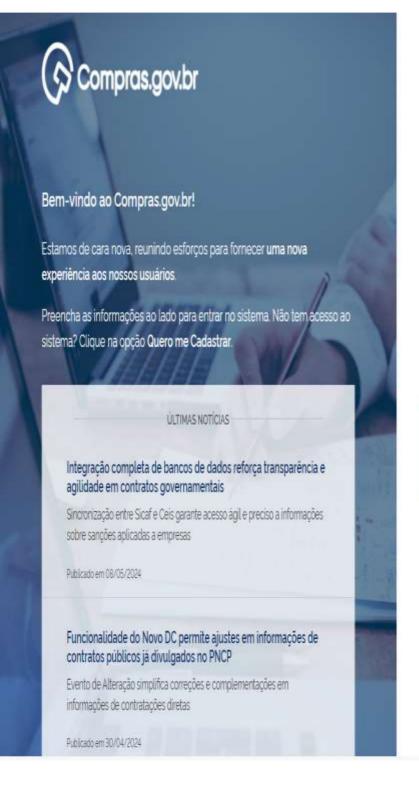
Para acessar a tela inicial do comprasgov, devemos clicar no seguinte domínio: https://www.gov.br/compras/pt-br



Para começar, clique em acesso ao sistema, que disponibilizará as ferramentas necessárias para pesquisas de empresas inidôneas.



Ao entrar no sistema deve-se optar pela opção "GOVERNO", conforme abaixo:





Após clicar em "Governo", o sistema disponibilizará uma série de ferramentas, onde deve se escolher "SICAF"





(((1 2 3 4 5) »)

Acesso Rápido

Selecione uma opção abaixo. Você também poderá acessar essas opções no menu localizado na barra superior.







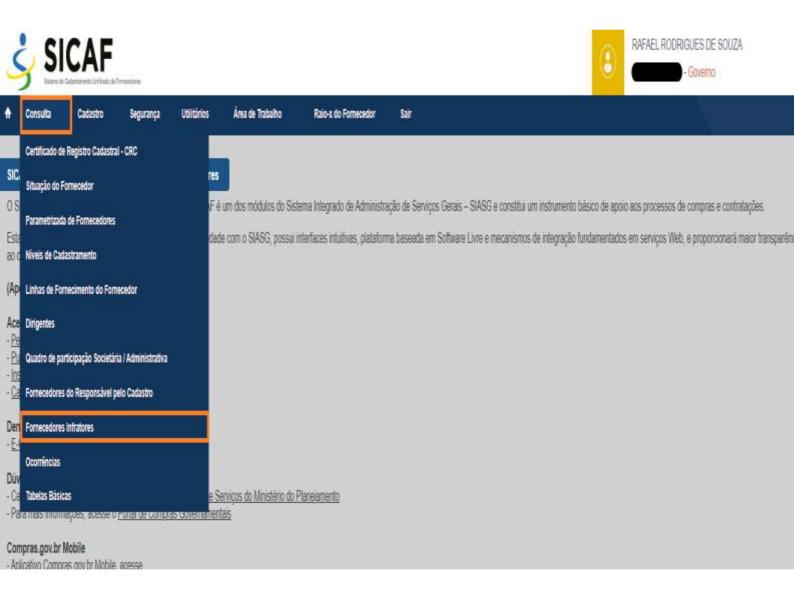




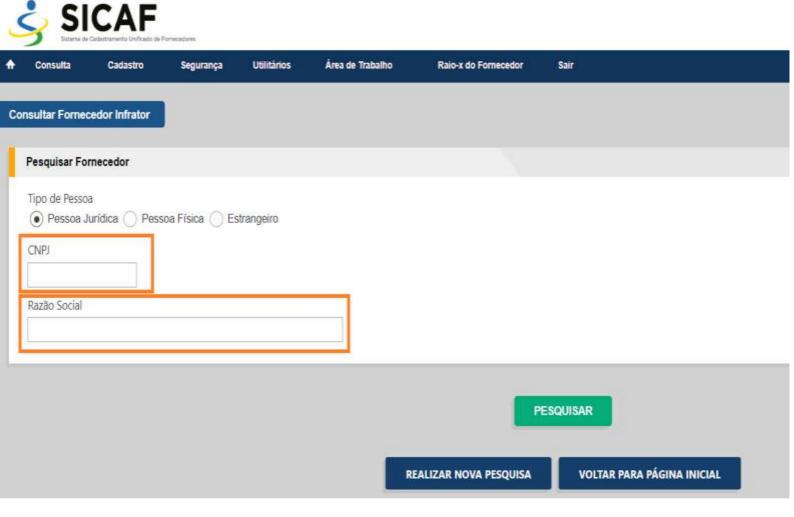




Ao adentrar o SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores - deve-se clicar em consultas- Fornecedores infratores



Na aba "Fornecedores Infratores, preencher CNPJ e nome da empresa, onde será obtida a informação se a empresa foi sancionada ou não com a penalidade administrativa de inidoneidade



Identificação de empresas Inidôneas no portal do Tribunal de Contas da União

De forma auxiliar ao SICAF, o Tribunal de Contas da União dispõe em seu portal de mecanismo de pesquisa para identificar empresas inidôneas com a finalidade de impedir que ela venha a contratar com a Administração Pública. Inicialmente deve-se acessar o link a seguir: https://portal.tcu.gov.br/inicio/





Encontro celebra 10 anos do Laboratório de Informações para o Controle

A plataforma do LabContas permite integrar ações de controle externo e cruzar dados da administração pública. A comemoração reuniu representantes de tribunais de contas estaduais e de outros órgãos parceiros

Dia das Mães: rede de apoio ajuda a fortalecer laços e promove bem-estar

Dados do IBGE apontam que mães brasileiras enfrentam sobrecarga diariamente. Às vésperas da data que homenageia as mães, o presidente do TCU, ministro

Identificação de empresas Inidôneas no portal do Tribunal de Contas da União

Após entrar no link do Tribunal de Contas União deve-se selecionar "Contas e Fiscalização" e "Licitantes Inidôneos"





bem-estar

Dados do IBGE apontam que mães brasileiras enfrentam sobrecarga diariamente. Às vésperas da data que homenageia as mães, o presidente do TCU, ministro

Identificação de empresas Inidôneas no portal do Tribunal de Contas da União

Ao acessar o Link de "Fornecedores Inidôneos" deve-se clicar na opção "Acessar serviço", conforme abaixo:

Acessibilidade Denuncie Transparência e Prestação de contas





Lista de licitantes inidôneos

Certidões

Lista de licitantes inidôneos



O que é?

O Tribunal mantém disponível para consulta ao usuário externo no Portal TCU a Lista de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do TCU, cuja inidoneidade encontre-se vigente.

Não são considerados os processos pendentes de deliberação definitiva ou que não tenham transitado em julgado.

O responsável que estiver nessa Lista **não poderá emitir** Certidão negativa de inabilitados.

Dúvidas ou informações

Dúvidas frequentes

Requisitos

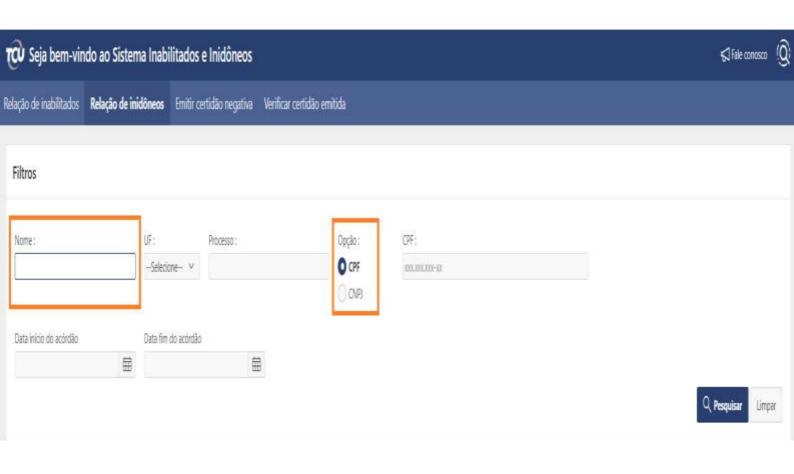
Não há

Quem pode solicitar

Acesso livre.

Identificação de empresa Inidônea no portal do Tribunal de Contas da União

Por fim, preencher o nome e CNPJ da empresa, momento em que o sistema do TCU disponibilizará relatório sobre a condição da empresa(se é idônea ou inidônea):



Identificação de empresa Inidônea no Portal da Transparência do Governo Federal

Além do Portal SICAF e do Portal do TCU, existe outra possibilidade consulta que é Portal da transparência.

Para iniciar a consulta - Acessar o link a seguir https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?orden arPor=nomeSancionado&direcao=asc:



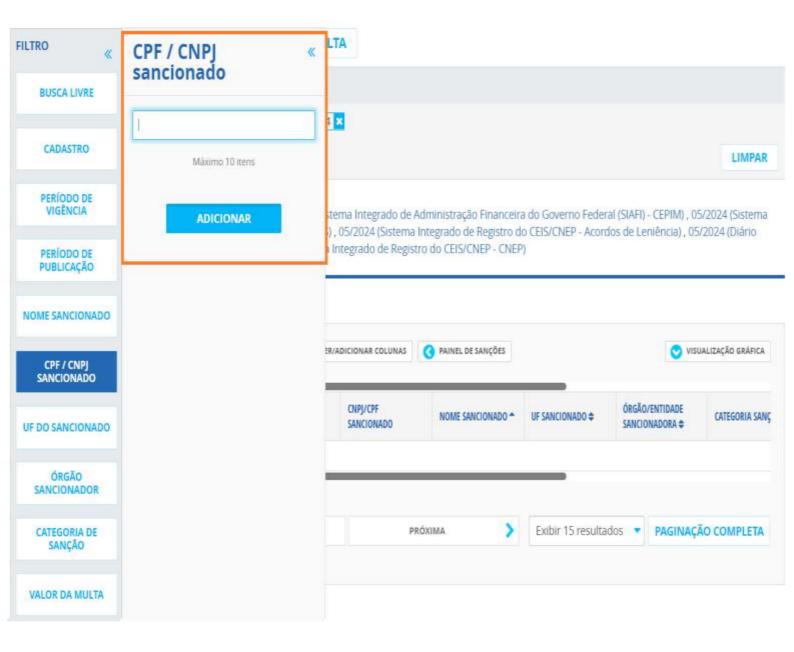
Identificação de empresa Inidônea no Portal da Transparência do Governo Federal

Na página inicial deverá ser escolhida a opção "CPF/CNPJ SANCIONADO"



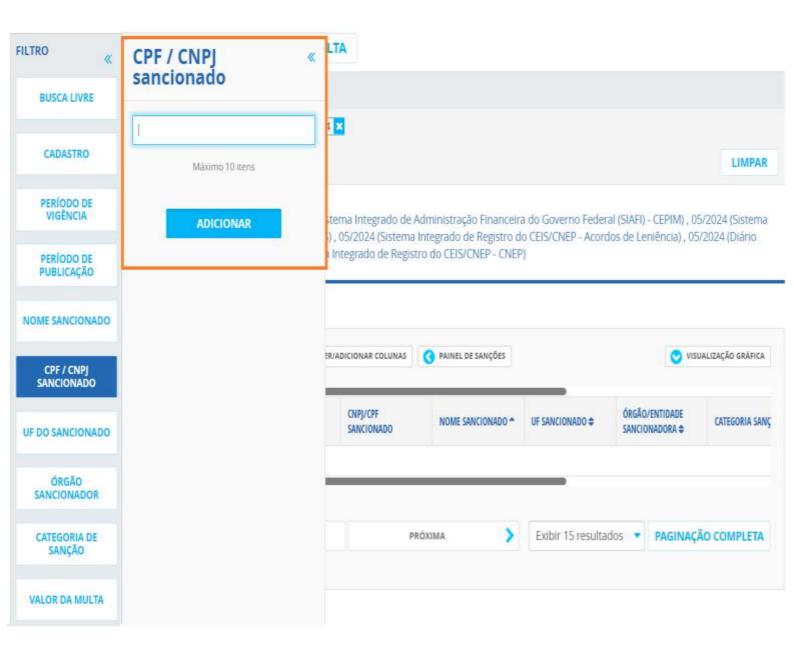
Identificação de empresa Inidônea no Portal da Transparência do Governo Federal

Após deverá ser inserido o CNPJ da empresa, onde o sistema fornecerá relatório completo sobre a condição da empresa.



Identificação de empresa Inidônea no Portal da Transparência do Governo Federal

Após deverá ser inserido o CNPJ da empresa, onde o sistema fornecerá relatório completo sobre a condição da empresa.



Identificação de empresas Inidôneas no Bancos de Sanções CGU

Por fim, ainda há o proeminente Banco de Sanções da Controladoria Geral da União, que é um portal de acesso restrito aos responsáveis legal pelos órgãos e entidade.

Por se tratar de um portal fechado iremos demonstrar como se realiza o cadastro. O usuário deve acessar o link abaixo: https://bancodesancoes.cgu.gov.br/index.aspx?ReturnUrl=%2f

Banco de Sanções

Governo Federal

Versão 6.19.12

domingo, 12/05/2024

Portal da Transparência - Sanções | Material de Apoio

JÁ SOU CADASTRADO

CPF			
SENHA	recuperar senha		
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO			
385827 C			
Entra	ır		

Entrar com login único gov.br

Entrar com gov.br

Sobre o Sistema

O Sistema Banco de Sanções foi desenvolvido para que todos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas esferas de governo possam registrar os dados relativos às sanções por eles aplicadas a agentes públicos ou entes privados. Além de manter esses registros de interesse da Administração Pública, o sistema viabiliza a transparência de tais dados através da publicação das sanções que estejam vigentes nos Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF) e outros, atendendo à diversas determinações legais como as da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O CEIS tem por objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que restringiram o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O CNEP busca consolidar as sanções aplicadas a pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos.

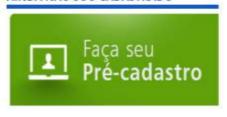
Comunicados

Órgãos e entidades de todos os Poderes e esferas de governo podem solicitar seu précadastro no Banco de Sanções pela internet.

Para isso, é necessário ser o responsável legal pelo CNPJ do órgão/entidade e possuir conta verificada (prata) ou conta comprovada (ouro) no acesso gov.br. O responsável legal será cadastrado no sistema como Administrador de sua unidade e, a partir daí, poderá conceder acesso aos demais servidores, para cadastramento das sanções no Sistema.

Para informações detalhadas, consulte o Material de Apoio.

AINDA NÃO SOU CADASTRADO



Identificação de empresas Inidôneas no Bancos de Sanções CGU

Na página de acesso o usuário deve reunir as informações do responsável pelo CNPJ da entidade pública e clicar na opção "Faça seu pré-cadastro"



Entrar com login único gov.br

Entrar com gov.br

O Sistema Banco de Sancões foi desenvolvido para que todos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas esferas de governo possam registrar os dados relativos às sancões por eles aplicadas a agentes públicos ou entes privados. Além de manter esses registros de interesse da Administração Pública, o sistema viabiliza a transparência de tais dados através da publicação das sanções que estejam vigentes nos Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF) e outros, atendendo à diversas determinações legais como as da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O CEIS tem por objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que restringiram o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O CNEP busca consolidar as sanções aplicadas a pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos, com base na Lei nº 12.846/2013.

O acesso ao Banco de Sanções é feito de forma restrita pelos entes públicos para que seja preservada a fidedignidade dos dados registrados.

Órgãos e entidades de todos os Poderes e esferas de governo podem solicitar seu précadastro no Banco de Sanções pela internet.

Para isso, é necessário ser o responsável legal pelo CNPJ do órgão/entidade e possuir conta verificada (prata) ou conta comprovada (ouro) no acesso gov.br. O responsável legal será cadastrado no sistema como Administrador de sua unidade e, a partir daí, poderá conceder acesso aos demais servidores, para cadastramento das sanções no Sistema.

Para informações detalhadas, consulte o Material de Apoio.





Identificação de empresas Inidôneas no Bancos de Sanções CGU

Na página do Pré-Cadastro, o responsável deverá entrar com sua senha do "Gov", momento em que o banco de sanções é disponibilizado ao gestor

Banco de Sanções

Versão 6.19.12

domingo, 12/05/2024

Governo Federal

Portal da Transparência - Sanções | Material de Apoio

Realizar Novo Pré-Cadastro/Alteração Cadastro Pré-Existente

Esta ferramenta permite a realização de pré-cadastro ou o registro de um novo administrador para a unidade, seja ela estadual ou municipal.

Para qualquer destas ações, é necessário ser o responsável legal pelo CNPJ do órgão/entidade e possuir conta verificada (prata) ou conta comprovada (ouro) no acesso gov.br

Para mais informações sobre como obter essa verificação, clique aqui.

Caso não seja o responsável legal pelo CNPJ de seu órgão/entidade e precise acessar o sistema, favor entrar em contato com o administrador local (responsável pelo CNPJ de seu órgão/entidade).

1. Pré - Cadastro

Caso a unidade ainda não tenha sido registrada no sistema, ou, o certificado utilizado para sua inclusão já esteja vencido, ou caso tenha ocorrido troca do responsável junto à RFB, o sistema abrirá a opção para a realização do Pré-Cadastro.

Tenha atenção especial ao informar os dados de contato a serem publicados no Portal da Transparência, e os dados pessoais para recebimento de senha de acesso

Alteração do Administrador Local da Fonte de Sanção

Caso haja substituição do responsável pelo CNPJ cadastrado na base da RFB, o sistema irá apresentar uma tela de atualização dos Administradores, mostrando aqueles atualmente cadastrados para fins de inativação, e registrando a alteração do responsável. Pode ocorrer uma lacuna de tempo, de até 30 dias, entre a alteração do responsável junto à RFB e a disponibilização deste registro no sistema. Caso a ferramenta apresente erro ao tentar atualizar o responsável, solicitamos que nova tentativa de atualização seja realizada após o referido prazo.

Voltar para tela inicial Entrar com gov.br

Referências bibliográficas

SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Reflexões Sobre a Nova Lei de Licitações**. 2022.

BRASIL, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP). **Manual de Compras e Licitações**. 4. ed, 2023.

SILVA, Orlando Alves da. Perguntas e Respostas Lei nº 14.133/2021,2023.

.